Copia - Lº 111 - Fls 140. 1º Traslado - Escriptura de cessão de posse e accordo amigavel para indemnisação do valor do predio á rua Santo Antonio numero um desapropriado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de Setembro de mil novecentos e tres. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de cessão de posse e accordo amigavel virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres aos trinta e um dias do mez de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas, de um lado a Fazenda Nacional pelos seus representantes, ponto do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas Doutor André Gustavo Paulo de Frontin e Francisco de Paula Leite e Ribeiro, e do outro lado Albino de Araujo Guimarães e sua mulher Rosa Gonçalves Guimarães, proprietarios, moradores nesta Cidade, conhecidos pelos proprios por mim e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé; bem como de ter sido esta escriptura distribuida hoje; e perante as mesmas testemunhas por este me foi dito que havendo o Governo da Republica decretado a Construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de Setembro de mil novecentos e tres, sendo um dos desapropriados o da rua de Santo Antonio numero um, que elle outorgante houve de Dona Maria Joanna Wilkelm e Jorge Wilkelm, solteiros, maiores, por

escriptura de nove de Maio, de mil oitocentos e oitenta e seis, no cartorio do Tabellião Francisco Pereira Ramos, tendo estes havido o mesmo predio de Madame Constance Emberger por herança no inventario feito pelo juiz da segunda Vara dos Orphãos, da antiga Corte, no cartorio do escrivão Archias Menezes, e esta o adquirira em leilão mandado fazer pelo Consul de Portugal, autorisado por alvará do Doutor Juiz Substituto da Primeira Vara de Ausentes pelo leiloeiro Roberto Grey, em vinte de Maio de mil oitocentos e setenta e sete, do espolio de Domingos Francisco da Cunha, como tudo consta das escripturas e certidões que me foram apresentadas e ficam archivadas no meu cartorio, como partes integrantes da presente escriptura; que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse desse predio, indemnisando o outorgante do seu valor, entrou em accordo com a mesma pelos seus representantes para lhe ceder a posse do predio pela quantia de vinte e dous contos de reis. E assim pela presente cede e transfere para sempre a Fazenda Nacional todo o direito e acção que sobre dito predio tem, entregando-o livre e desembaraçado de qualquer imposto, foro ou pensão, por ser elle construido em terreno proprio, seu direito á reclamação alguma por qualquer titulo, inclusive hypotheca judicial ou convencional pela quantia de vinte e dous contos de reis, que recebe ao assignar a presente, da qual dá quitação; ficando desde esta data pertencendo á Fazenda Nacional os rendimentos do dito predio por aluguel ou outro titulo. Pelo representante da Fazenda Nacional foi declarado que acceita a presente escriptura como nella se contem e a transferencia da posse do mesmo para todos os fins na

2/º

mesma declarado. E de como assim accordaram, me pediram que lavrasse nas minhas notas, depois de paga a quantia convencionada para a indemnização que vão receber, contar e achar certa e guardar do que dou fé. Os outorgantes declaram que, em virtude do presente accordo amigavel, renunciam ao direito de preferencia a acquisição de terreno na Avenida, que lhes é facultada pelo paragrapho quinto do artigo segundo da Lei numero mil e vinte e um, de vinte e seis de agosto e artigo treze do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez - Pelo conhecimento do imposto predial numero seis mil setecentos e sessenta e seis; do imposto do consumo d'agua, ambos do corrente exercicio, provam o outorgante estar quite desses impostos. Não paga imposto de transmissão nem sello ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. Assim o disseram e me pediram esta escriptura, que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado, declarando ser tempo que o immovel referido está situado a freguezia de São José, nesta Cidade e que os outorgantes recebem á indemnização acima da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sendo que os documentos que instruem a presente são entregues á outorgante com o traslado da mesma. E assignam com as testemunhas João Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior, perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. Albino de Araujo Guimarães. Rosa Gonçalves Guimarães. Francisco de Paula Leite e Oiticica. André Gustavo Paulo de Frontin - J. F. Ramos de Oliveira -

211

Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Trasladada hoje. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz - Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º de verd.e
Estava o sigual publico - Gabriel Ferreira da Cruz -
Confere com o original - Inspectoria de Vendas, em 23 de Outubro de 1925 - Horacio Leite Pinto, Ch.e esc.l do Thes.ro Nac.l - José Leite Soares Junior Escrip.e do Th. Nac.l

22-10-925

2